ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Remígio
C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 — FONE: (083) 364-1226
Av. Pref. Joaquim Cavalcante de Morais, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - PB.

LEI Nº 530/98

"Revoga o art. 8º da Lei nº 441/93 e regulamenta diárias para Prefeito, Secretário, Chefe de Gabinete, Diretores, Assessores e demais funcionários, e dá outras providências"

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 8º da Lei 441/93, que institui diárias para o Prefeito, Secretário, Chefe de Gabinete, Diretores, Assessores e demais funcionários, a serem pagas quando se deslocarem a serviço desta Edilidade, para a Capital do Estado, outros municípios, como também outros estados.

Art. 2º - As diárias instituídas no artigo anterior, serão pagas de acordo com os valores estabelecidos no quadro em anexo, podendo ser alterada quando a serviço em outro estado.

Art. 3º - As diárias só serão concedidas mediante autorização do Prefeito, sendo regulamentada da seguinte maneira: o servidor terá direito à diária completa quando se deslocar do município e pernoitar fora, e terá direito à meia diária o funcionário que, no seu deslocamento permanecer fora no período compreendido de 6:00 as 18:00 h.

Art. 4º - As despesas decorrentes das diárias ficam por conta de dotações consignadas no Orçamento Programa deste município, em cada Unidade Orçamentária.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Remígio, 04 de maio de 1998.

Eudacler Leal de Souza
Prefeito Municipal

PMR – PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
QUADRO DE DIÁRIAS.

Valor em moeda corrente R$

Código	Categoria Funcional	Estado	Outros Estados
DA. 1	PREFEITO	120,00	240,00 a 720,00
DA. 2	SECRETÁRIO	72,00	144,00 a 288,00
DA. 3	CHEFE DEGABINETE	60,00	120,00 a 240,00
DA. 4	DIRETORES e ASSESSORES	60,00	120,00 a 240,00
DA. 5	FUNCIONÁRIOS	36,00	64,80 a 108,00

OBS: Para outros estados, será alterado o valor proporcional a distância.